



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 46 DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

" CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros morató-  
rios, multas e correção monetária, todos os débitos existentes ,  
constituídos e confessados para com a Fazenda Pública Municipal,  
até dezembro de 1992, observando-se o instituído no artigo 3º da  
presente Lei.

ARTIGO 2º - No entanto, para gozar dos benefícios concedidos  
no artigo anterior, deverão os contribuintes, no prazo de trinta  
(30) dias, a contar da publicação desta Lei, efetuar o pagamento  
de seus débitos originários diretamente na Secretaria Municipal  
de Fazenda da Prefeitura.

PARÁGRAFO-ÚNICO - O prazo de que fala o caput deste artigo '  
poderá ser prorrogado por até sessenta (60) dias, mediante Decre-  
to do Chefe do Executivo.

ARTIGO 3º - Excluem-se dos benefícios desta Lei, os débitos  
já inscritos em dívida ativa, os que se encontram em execução...  
forçada ou sub-judice em decorrência de qualquer procedimento ju-  
dicial e aqueles oriundos de infração caracterizada judicialmen-  
te ou administrativamente como dolosa contra o Erário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ARTIGO 4º - Os benefícios ora concedidos não dão direito a qualquer restituição de importância eventualmente recolhida a título de juros, multa e/ou correção monetária antes da vigência desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Janeiro de 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

Regs. as fls. 83  
/mt

do livro próprio